

**D.O.****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 04  
de dezembro de 2017  
Edição 010

www.campos.rj.gov.br

**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> William Carvalho Pacheco Bolckau	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> Renato César Areas Siqueira
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> José Amaro de Azevedo Almeida
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Fábio Gomes de Freitas Bastos	<b>Superintendência dos Direitos do Idoso</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Geremias Nogueira Neto	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Alfredo Siqueira Dieguez
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> Victor de Aquino Vianna Fernandes	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Superintendência de Agricultura e Pecuária</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Pesca e Aquicultura</b> José Roberto Pessanha	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Lucia Regina Silva Sguald	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Gustavo Matheus de Oliveira Santos	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Suellen André de Souza
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito****Lei nº 8.795, de 30 de novembro de 2017.***"Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em trailers, vans e veículos similares – comida de rua – e dá outras providências."***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O comércio e a doação de alimentos em bicicletas, motos, trailers, vans e veículos similares, em vias e áreas públicas - comida de rua - devem atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

**Parágrafo único** - O Município poderá implantar um calendário anual, onde os comerciantes referidos no caput deste artigo poderão expor e comercializar seus produtos em áreas públicas e privadas, mediante permissão provisória e específica ao evento, nos termos desta lei e sua regulamentação.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se comércio, ou doação de alimentos em vias e áreas públicas, as atividades que compreendam a venda direta, ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Art. 3º** As atividades descritas no art.1º poderão ser realizadas nas vias públicas, praças e terrenos devidamente autorizados, respeitado o estacionamento e a circulação de outros veículos.

**§ 1º** A instalação de equipamentos de apoio, como mesas e cadeiras, em passeios públicos, deverá respeitar a faixa livre de um metro e vinte centímetros para a circulação de pedestres.

**§ 2º** Os horários destinados às feiras livres e outros eventos de interesse público deverão ser respeitados.

**§ 3º** Fica autorizada a atividade no horário noturno, observadas as disposições legais sobre a proteção contra a poluição sonora.

**Art. 4º** As atividades descritas no art.1º apenas poderão ser executadas por pessoas jurídicas, preferencialmente, nas modalidades de microempreendedor individual e microempresa, sendo vedada a concessão de mais de uma Permissão de Uso à mesma pessoa jurídica.

**§ 1º** É vedada a concessão de permissão de uso à pessoa física, ficando concedido aos atuais permissionários nesta qualidade o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para abertura e regularização das respectivas pessoas jurídicas.

**§ 2º** Não será concedida permissão de uso às pessoas jurídicas cujos sócios sejam cônjuges de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de microempreendedor individual já permissionária.

**Art. 5º** A concessão do Termo de Permissão deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumi-

dores;

II - adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

IV - o número de permissões já expedidas para o local e o horário pretendido;

V - a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia renovação da permissão de uso para o mesmo ponto, e

VI - a compatibilidade entre o comércio local convencional e os produtos a serem comercializados pelos permissionários, de modo a inibir a prática de concorrência desleal.

**Art. 6º** Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes desde que exerçam suas atividades em dias e períodos distintos.

**Art. 7º** A Permissão de Uso poderá ser suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o estacionamento regular do equipamento no local autorizado.

**Parágrafo único.** O permissionário cuja Permissão de Uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo poderá requerer ao órgão responsável da Prefeitura sua transferência para outro ponto em um raio de cinquenta metros.

**Art. 8º** A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

**Art. 9º** Aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos doze meses, antes da vigência desta Lei, atividade em determinado ponto, terão preferência pelos mesmos, desde que atendam aos requisitos previstos na presente lei e na regulamentação a ser produzida pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** O permissionário fica obrigado a:

I - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;

III - pagar o preço público e os demais encargos e tributos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a Permissão no prazo estabelecido;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos previa-



mente autorizados;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos, e

IX - manter o equipamento em bom estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários.

**Art. 11** Ficam proibidos ao permissionário:

I - alterar o seu equipamento;

II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua Permissão;

IV - colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento de apoio;

X - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerrados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XIII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos, bem como deixar o lixo produzido pela sua atividade, no passeio público;

XVI - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização, e

XVII - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

**Art. 12** A realização de festivais de veículos de comida de rua depende de autorização prévia do poder público municipal e do atendimento às normas sanitárias, tributárias, de postura e de uso e ocupação do solo.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias com os Municípios, com instituições educacionais, instituições que compõem o sistema "S" - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SESC - Serviço Social do Comércio, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SESI - Serviço Social da Indústria, SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SEST - Serviço Social do Transporte, SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e com entidades representativas dos comerciantes proprietários de *foodtrucks*, *foodtrailers* e *foodbike* visando à realização de feiras gastronômicas.

**Art. 13** A organização dos festivais de veículos de comida de rua deverá destinar aos permissionários locais, ao menos 50% (cinquenta por cento) das inscrições para participação do evento.

**Parágrafo único** - As feiras privadas ocorridas com incentivo do Município deverão oferecer aos veículos cadastrados neste Município, o mínimo 50% de descontos de aluguel do espaço para instalação dos comércios de alimentos em bicicletas, motos, trailers, vans e veículos similares, em vias e áreas públicas, comida de rua.

**Art. 14** Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar pela utilização do Espaço Público, devendo o preço público devido pela ocupação ter como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado pelo permissionário.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.796, de 30 de novembro de 2017.**

*"Regulamenta o Art. 12 dos Atos das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, das pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento de pena, pelos crimes;

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente ou a saúde pública, desde que tal fato típico comine pena privativa de liberdade;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou homicídios;

h) De redução à condição análoga à de escravo;

i) Contra a vida e a dignidade sexual; e,

j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os que forem declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

VI - os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X - os membros do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos.

**Art. 2º** - A vedação prevista na alínea "b" do inciso II do art. 1º desta Lei, não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 3º** - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 5º** - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações do Art. 1º.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão que eventualmente estejam inseridos nas situações previstas no Art. 1º desta Lei, respeitado o disposto no artigo 12, parágrafo único, dos atos das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º** - As denúncias de descumprimento desta Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§1º - A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de sua inveracidade, ou o denunciante agir de má-fé;

§ 2º - Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente, esta será enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato, na forma da Legislação Municipal.

**Art. 8º** - A apuração administrativa a que se refere o Art. 7º, não excluirá a atuação do Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.797, de 30 de novembro de 2017.**

*"Dispõe sobre a inclusão de ação na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2017, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluída na Lei Municipal nº 8.743 de 04 de janeiro de 2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) de 2017, a **AÇÃO 2487 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, já constante no PLANO PLURIANUAL - PPA do Município para o quadriênio de 2014 a 2017.

**Art. 2º** - A ação que se refere o art. 1º será incluída no Quadro Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho da Unidade Gestora 100100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o presente demonstrativo:

100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
10010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
12.366.0014.2487 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.....R\$ 378.135,91

**Art. 3º** - AÇÃO referida no artigo 1º será desdobrada ao nível de elemento da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

Lei nº 8.798, de 30 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a inclusão de ação na Lei Orçamentária anual (LOA) do exercício de 2017, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica incluída na Lei Municipal nº 8.743 de 04 de janeiro de 2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) de 2017, as **AÇÕES:**  
**3198 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO e;**  
**3165 – CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA.**

**Art. 2º** - As AÇÕES que se refere o art. 1º serão incluídas no Quadro Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho da Unidade Gestora 270700 – Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o presente demonstrativo:

270700 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0072.3198 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO R\$ 31.631,83  
08.242.0072.3165 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA R\$ 11.660,00

**Art. 3º** - As AÇÕES referidas no artigo 1º serão desdobradas ao nível de elemento da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei Complementar nº 0004, de 30 de novembro de 2017.**

"Fixa a planta genérica de valores do município para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Valor Venal de imóvel será apurado pela soma do Valor Venal do Terreno com o Valor Venal Predial, de acordo com a fórmula abaixo:

**Valor Venal do Imóvel (VvI) = Valor Venal Territorial (VvT) + Valor Venal Predial (VvP)**

**Art. 2º** O Valor Venal do Terreno (VvT) resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno fixado para o BAIRRO, ou para LOGRADOURO ou para o TRECHO DE LOGRADOURO no qual o imóvel encontra-se localizado, corrigido pelos fatores de apreciação ou depreciação previstos nesta lei, de acordo com a fórmula abaixo:

**Valor Venal Territorial (VvT) = ÁreaT x Vo x F1 x F2 x F3 x F4 x F5 x F6 x F7 \* vUFICA**

Onde:

ÁreaT = área total do terreno;

Vo = Valor do metro quadrado do terreno no Bairro, Logradouro ou Trecho de Logradouro.

F1 a F7 = Fatores de ajuste do valor venal do terreno em função das suas características e da infraestrutura disponível no bairro, logradouro ou da faixa do logradouro onde está localizado.

vUFICA = Valor em Reais (R\$) atribuído à UFICA à data de ocorrência do fato gerador.

**F1 – INFRAESTRUTURA**

F1.1 - Itens da Infraestrutrua		h
1	Água	9
2	Onibus	8
3	Iluminação	7
4	Pavimentação	7
5	Coleta de Lixo	7
6	Esgoto	6
7	Galeria de Águas Pluviais	6
8	Melo Fio	6
9	Telefone	5
10	Limpeza Pública	5
<b>Total</b>		<b>67</b>

F1.2 - Pontuação		Fator
1	De 50 a 67	1,0
2	De 40 a 49	0,8
3	De 30 a 39	0,7
4	De 20 a 29	0,6
5	De 19 a 0	0,5

Observação: Ao total obtido pela soma dos pontos dos serviços ofertados no bairro, logradouro ou da faixa do logradouro, conforme tabela F1.1, será atribuído o fator de ajuste correspondente da Tabela F1.2.

**F2 – CARACTERÍSTICAS**

Item	Fator	
1	Não Construído	1,2
2	Agropecuário	1,0
3	Construído	1,0
4	Ruínas	0,8
5	Construção Paralisada	0,8

**F3 – SITUAÇÃO**

Item	Fator	
1	Esquina	1,2
2	Duas Frentes	1,1
3	Uma Frente	1,0
4	Vila	0,7
5	Encravado	0,5

**F4 – LIMITES**

Item	Fator	
1	Sem Muro	1,2
2	Murado	1,0
3	Cerca Viva	0,9

**F5 – PEDOLOGIA**

Item	Fator	
1	Normal	1,0

2	Arenoso	0,9
3	Rochoso	0,7
4	Inundável	0,6
5	Alagado	0,3

**F6 – TOPOGRAFIA**

Item	Fator	
1	Plano	1,0
2	Aclive	0,9
3	Declive	0,7
4	Irregular	0,6

**F7 – CONFIGURAÇÃO**

Item	Fator	
1	Lote Urbano	1,0
2	Aglomerado	0,6
3	Sítio / Chácara	0,6
4	Gleba	0,4
5	Área de Risco	0,4
6	Urbanizável	0,2

**Art. 3º** A pontuação estabelecida para os serviços públicos e infraestrutura urbana de que trata a Tabela F1.1 levará em conta os seguintes critérios:

I - De água, a presença de rede pública de abastecimento de água no logradouro onde se localiza o imóvel;

II - De ônibus, a disponibilização de transporte coletivo regular a uma distância de até 400m (quatrocentos metros) do local do imóvel.

III - De iluminação, a presença de ponto de iluminação pública adequada no logradouro onde se localiza o imóvel;

IV - De pavimentação, a presença de pavimentação de qualquer espécie adequada às características do logradouro onde se localiza o imóvel;

V - De coleta de lixo, a disponibilização de serviço de coleta domiciliar de lixo no local do imóvel;

VI - De esgoto, a presença de rede pública de coleta de esgoto domiciliar no local do imóvel;

VII - De galeria de águas pluviais, a presença de drenagem superficial adequada as características do logradouro onde se localiza o imóvel;

VIII - De meio fio, a presença de meio fio no logradouro onde se localiza o imóvel;

IX - De telefonia, a presença de serviço de telefonia fixa, cabeada ou não, no local do imóvel;

X - De limpeza pública, a disponibilização de serviço de limpeza pública no logradouro onde se localiza o imóvel.

**Art. 4º** O Valor Venal Predial (VvP) será obtido pelo somatório do valor de cada construção edificada sobre o terreno, conforme fórmula abaixo:

**Valor Venal Predial (VvP) = Vcc1 + Vcc2, onde: (Vcc1, Vcc2 ...) = Valor de cada construção edificada sobre o terreno (Vcc).**

**Art. 5º** O Valor da Construção (Vcc) resultará da multiplicação da área total da construção pelo valor genérico do metro quadrado da Construção fixado na Planta Genérica de Valores, corrigido pelos fatores de ajuste, conforme fórmula abaixo:

**Valor da Construção (Vcc) = ÁreaC x Pm x f1 x f2 x f3 x f4 x f5 x f6 \* v-UFICA**

Onde:

ÁreaC = Área edificada;

Pm = Valor genérico do metro quadrado da Construção;

f1 = fator tipo;

f2 = fator situação;

f3 = fator utilização;

f4 = fator revestimento;

f5 = fator estado;

f6 = fator situação do imóvel comercial; e

vUFICA - Valor em Reais (R\$) atribuído à UFICA à data de ocorrência do fato gerador.

**FATORES:**

**f1 - TIPO**

Item	Fator	
1	Apartamento	1,0
2	Casa	1,0
3	Outros	1,0
4	Outros	0,9
5	Industria	0,8
6	Galpão	0,3
7	Galpão	0,3
8	Sala	1,2

**f2 - SITUAÇÃO**

Item	Fator	
1	Frente	1,0
2	Fundos	0,8

**f3 - UTILIZAÇÃO**

Item	Fator	
1	Industria	1,9
2	Hospital Particular	1,7
3	Hospital Público	1,7
4	Escola Particular	1,7
5	Escola Pública	1,7
6	Comércio	1,7
7	Serviço	1,7
8	Vaga de Garagem	1,2
9	Residência	1,0
10	Templo	0,4
11	Outros	1,0

**f4 - REVESTIMENTO**

Item	Fator	
1	Especial	1,3
2	Pintura	1,0
3	Sem revestimento	0,8

**f5 - ESTADO**

Item	Fator	
1	Ótimo	1,0
2	Bom	0,9
3	Regular	0,8
4	Reformada	0,5
5	Antiga	0,4
6	Popular	0,3

**f6 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL**

Item	Fator	
1	Frente de Rua	1,0
2	Galeria	0,8
3	Fundos	0,8
4	Sobreloja	0,7
5	Subsolo	0,6
6	Pavimento	0,5

**Art. 6º** O valor atribuído ao do metro quadrado terreno (Vo), de acordo com a localização do imóvel por Bairro, a ser aplicado à Fórmula de Cálculo do Valor Venal Territorial (VvT) de que trata o art. 2º desta lei é o constante das tabelas abaixo.

ZONA FISCAL I		
ZF1	CENTRO	2,12
ZF1	CHACARA JOAO FERREIRA	1,66
ZF1	DOM BOSCO	3,76
ZF1	PQ. AV. PELINCA	4,26
ZF1	PQ. CONSELHEIRO TOMAZ COELHO	1,61
ZF1	PQ. MARIA QUEIROZ	3,04
ZF1	PQ. OLIVEIRA BOTELHO	1,61
ZF1	PQ. TAMANDARE	3,10

ZONA FISCAL II		
ZF2	ATHENAS PARK	1,21
ZF2	BOSQUE DAS ACACIAS	1,24
ZF2	CONDOMINIO BOUGANVILLE	2,41
ZF2	CONDOMINIO CANTO DO BOSQUE	3,01
ZF2	CONDOMINIO DA TORRE	3,01
ZF2	CONDOMINIO DAS PALMEIRAS	3,01
ZF2	CONDOMINIO DAS PALMEIRAS II	3,01
ZF2	CONDOMINIO DO HORTO	1,50
ZF2	CONDOMINIO GOLDEN GARDEN	3,01
ZF2	CONDOMINIO GRANJA CORRIENTES	0,92
ZF2	CONDOMINIO SÔNHO DOURADO	3,94
ZF2	CONDOMINIO RAUI INHARES	3,10
ZF2	CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS CASTANHEIRAS	0,73
ZF2	CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIVILEGE	3,00
ZF2	CONDOMINIO ROYAL BOULEVARD	1,69
ZF2	CONDOMINIO RURAL NASHVILLE	1,20
ZF2	CONDOMINIO SAINT GERMAN	0,74
ZF2	CONDOMINIO SÔNHO DOURADO	3,01
ZF2	CONDOMINIO USINA QUEIMADO	3,10
ZF2	CONDOMINIO VERT VITA	1,81
ZF2	FLAMBOYANT I	2,18
ZF2	FLAMBOYANT II	1,94
ZF2	HORTO 2	1,81
ZF2	JARDIM BOTANICO	0,92
ZF2	MAIADOURO	0,81
ZF2	PO ALBERTO TORRES	1,21
ZF2	PO CALIFORNIA	0,90
ZF2	PO CALIFORNIA	2,41
ZF2	PO CARLOS DE LACERDA	2,43
ZF2	PO CORRIENTES	1,36
ZF2	PO DAMAS ORTIS	1,81
ZF2	PO DOS RODOVIARIOS	0,97
ZF2	PO FAZENDA GRANDE	1,56
ZF2	PO FAZENDINHA	1,67
ZF2	PO JARDIM CARIOCA	1,67
ZF2	PO JOAO MARIA	1,58
ZF2	PO JOAO SEIXAS	1,85
ZF2	PO TEOPOLINA	1,27
ZF2	PO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	1,21
ZF2	PO PRESIDENTE JUSCELINO	1,88
ZF2	PO RESIDENCIAL DAMHA	1,80
ZF2	PO RESIDENCIAL DAMHA II	1,80
ZF2	PO ROSARIO	1,63
ZF2	PO SÁO BRAND	1,44
ZF2	PO SÁO AMARO	1,23
ZF2	PO SÁO ANTONIO	1,23
ZF2	PO SÁO CAETANO	2,19
ZF2	PO SÁO CLEMENTE	1,23
ZF2	PO SÁO SALVADOR	1,36
ZF2	PO TUPACATIUBA	1,11
ZF2	PO USINA QUEIMADO	0,98
ZF2	RESIDENCIAL JOAO MARIA	1,11
ZF2	RESIDENCIAL PRESIDENTE VARGAS	0,54
ZF2	SHOPPING ESTRADA	0,90

ZONA FISCAL III		
ZF3	CONDOMINIO BOSQUE RESIDENCE CLUB	0,73
ZF3	CONDOMINIO CHRYSLER	1,73
ZF3	CONDOMINIO RECANTO DAS PALMEIRAS	1,00
ZF3	CONDOMINIO REMANSO DO PARAIBA	1,45
ZF3	CONDOMINIO RESIDENCIAL PALM SPRINGS	1,45
ZF3	CONDOMINIO VALE DO PARAIBA	1,45
ZF3	CONDOMINIO VILLA ALICE	2,00
ZF3	FAZENDA SANTO ANTONIO	1,31
ZF3	HORTO	0,59
ZF3	JARDIM GUARUS	0,84
ZF3	LAPA	1,24
ZF3	PO ALPHA GREEN	1,24
ZF3	PO ALPHAVILLE	1,35
ZF3	PO ALPHAVILLE - PROLONGAMENTO	1,35
ZF3	PO ALPHAVILLE II	1,28
ZF3	PO ALVORADA	1,08
ZF3	PO AURORA	1,35
ZF3	PO BENTA PEREIRA	1,35
ZF3	PO BONFESSO	0,84
ZF3	PO CARMOLINO	0,84
ZF3	PO CONJUNTO SANTA MARIA	0,85
ZF3	PO ESPANADA	0,50
ZF3	PO ESTANCIA DA PENHA	0,27
ZF3	PO FUNDAO	0,84
ZF3	PO GIBIA	1,31
ZF3	PO IMPERIAL II	1,31
ZF3	PO IPS	1,35
ZF3	PO JARDIM DAS PALMEIRAS	0,73
ZF3	PO JOCKEY CLUB	1,35
ZF3	PO JOCKEY CLUB II	0,42
ZF3	PO JOSE DO PATROCINIO	1,35
ZF3	PO JULIAO NOGUEIRA	1,17
ZF3	PO MORADA DO ORIENTE	0,73
ZF3	PO NITEROI	0,90
ZF3	PO NOVA BRASILIA	1,37
ZF3	PO OSWALDO M. DE MIRANDA	1,35
ZF3	PO PINHEIRO	0,88
ZF3	PO PRESIDENTE VARGAS	0,84
ZF3	PO RESIDENCIAL DA LAPA	0,32
ZF3	PO RESIDENCIAL DA LAPA II	0,65
ZF3	PO RESIDENCIAL PORTO SEGURO	1,01
ZF3	PO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO	1,20
ZF3	PO RUA HUELO	1,04
ZF3	PO SANTA HELENA	1,20
ZF3	PO SÁO JOSÉ	0,08
ZF3	PO SOLAR DA PENHA	0,27
ZF3	PO SUMARÉ	0,46
ZF3	PO TARCISIO MIRANDA	1,35
ZF3	PO VERACRUZ	0,84
ZF3	PO VICENTE GONCALVES DIAS	1,20
ZF3	PO VILA DA RAINHA	1,01
ZF3	PO VILA REAL CAMPOS IV	1,35
ZF3	PO VISTA ALGRE	1,35
ZF3	PO ZIZA MOTA	1,20
ZF3	RESIDENCIAL VILLAGE	0,62
ZF3	RIVIERA	1,28
ZF3	USINA SANTO ANTONIO	1,14
ZF3	VIDA BELA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS	0,73
ZF3	VIDA BOA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS	0,73
ZF3	VIVA VIDA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS JOCKEY	0,73

ZONA FISCAL IV		
ZF4	ALPHAVILLE CAMPOS - GOYTACAZES	0,91
ZF4	CHATUBA	0,31
ZF4	CONDOMINIO ALPHAVILLE CAMPOS	1,18
ZF4	CONDOMINIO CIDADE VERDE	0,16
ZF4	CONDOMINIO VILLAGE DOS GOYTACAZES	0,85
ZF4	FAZENDA COLÉGIO	0,91
ZF4	GOYTACAZES	0,13

ZF4	JARDIM RESIDENCIAL PLANICIE	0,16
ZF4	JARDINS DE CAMPOS	0,16
ZF4	MORAR FELIZ EL DORADO I	0,17
ZF4	MORAR FELIZ EL DORADO II	0,17
ZF4	MORAR FELIZ EL DORADO III	0,17
ZF4	PO 15 DE NOVEMBRO	0,45
ZF4	PO BANDEIRANTES	0,31
ZF4	PO BARAO DO RIO BRANCO	0,16
ZF4	PO BOA VISTA	0,92
ZF4	PO CIDADE FELIZ	0,31
ZF4	PO CUSTODOPOLIS	0,31
ZF4	PO DO PRADO	0,88
ZF4	PO DR. BEDA	1,23
ZF4	PO EL DORADO	0,31
ZF4	PO FAZENDA SACO	0,31
ZF4	PO GUARUS	0,31
ZF4	PO JARDIM CEASA	0,16
ZF4	PO JARDIM DAS ACACIAS	0,97
ZF4	PO JARDIM EL DORADO	0,17
ZF4	PO JARDIM SANTA ROSA	0,17
ZF4	PO JOCKEY	0,20
ZF4	PO MORADA SANTA ROSA	0,16
ZF4	PO NOVA CAMPOS	0,42
ZF4	PO NOVO EL DORADO	0,16
ZF4	PO NOVO JOCKEY	0,22
ZF4	PO NOVO MUNDO	0,42
ZF4	PO PALMEIRAS	0,68
ZF4	PO RESIDENCIAL PRIMAVERA	0,16
ZF4	PO RUI BARBOSA	1,23
ZF4	PO SANTA CLARA	0,31
ZF4	PO SANTA ROSA	0,16
ZF4	PO SÃO BENITO	0,88
ZF4	PO SÃO DOMINGOS	0,31
ZF4	PO SÃO JORGE	0,31
ZF4	PO SAO LINO	0,88
ZF4	PO SAO MATEUS	0,31
ZF4	PO SAO SILVESTRE	0,16
ZF4	PO VISCONDE DE URURAI	0,16
ZF4	PO VISCONDE DE URURAI	0,31
ZF4	RESIDENCIAL SANTA CLARA	0,73
ZF4	RESIDENCIAL SANIARIA	0,67
ZF4	RESIDENCIAL VEREDA	0,92
ZF4	VILA MARACANA	0,12

ZONA FISCAL V		
ZF5	10º DISTRITO	0,13
ZF5	11º DISTRITO	0,13
ZF5	12º DISTRITO	0,13
ZF5	13º DISTRITO	0,13
ZF5	15º DISTRITO	0,13
ZF5	16º DISTRITO	0,13
ZF5	17º DISTRITO	0,13
ZF5	20º DISTRITO	0,13
ZF5	2º DISTRITO	0,13
ZF5	3º DISTRITO	0,13
ZF5	4º DISTRITO	0,13
ZF5	5º DISTRITO	0,13
ZF5	6º DISTRITO	0,13
ZF5	7º DISTRITO	0,13
ZF5	8º DISTRITO	0,13
ZF5	ALTO DA ARCAIA - 2º DISTRITO	0,13
ZF5	ALTO DO ELISEU - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	AREIA BRANCA - 12º DISTRITO	0,13
ZF5	ARBAI - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	ARVAI - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	BAIXA GRANDE - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	BALANCA DO JAI - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	BALANCA RANGEL - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	BALANCA RANGEL - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	BARCOS	0,13
ZF5	BARBIL - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	BARRA DE URURAI	0,13
ZF5	BARRA DO JACARE - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	BARRA VELHA - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	BEIRA DO JAI - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	BOA VIVERE CAMPOS	0,70
ZF5	BOA VISTA DE SAPUCAIA	0,13
ZF5	BREJO GRANDE	0,13
ZF5	BUCALHO	0,13
ZF5	CABOIO - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	CAETANO	0,13
ZF5	CAMPELO - 11º DISTRITO	0,13
ZF5	CAMBAIBA	0,13
ZF5	CAMPELO - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	CAMPO DA ARCAIA - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	CAMPO LIMPO	0,13
ZF5	CANAL DAS FLEIXAS - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	CANAL DO ENGENHO - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	CARVAO	0,13
ZF5	CAXIAS DE BALANCA RANGEL - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	CAXIAS DE TOCOS - 17º DISTRITO	0,13
ZF5	CEREJEIRA - 11º DISTRITO	0,13
ZF5	CHAVE DO PARAISO - 18º DISTRITO	0,13
ZF5	COLÉGIO - 2º DISTRITO	0,13
ZF5	CONCELAO DO IMBE - 9º DISTRITO	0,13
ZF5	CONJUNTO BOA VISTA I	0,16
ZF5	CONJUNTO BOA VISTA II	0,16
ZF5	CONSELHEIRO JOSINO - 20º DISTRITO	0,13
ZF5	COURIDO DE TOCOS - 17º DISTRITO	0,13
ZF5	CORREGO FUNDO - 8º DISTRITO	0,13
ZF5	CORRENTEZA - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	CUPIM - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	CUPIM DO POÇO GORDO - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	DISTRITO CAMPO NOVO - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	DOREAS	0,13
ZF5	DORES DO MACABU - 11º DISTRITO	0,13
ZF5	ESPINHO - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	ESPIRITO SANTINHO - 13º DISTRITO	0,13
ZF5	ESTRADA CAMPOS-S. DA BARRA	0,13
ZF5	ESTRADA DA ARCAIA - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	FARO DE SÃO THOME	0,13
ZF5	FARO ZINHO	0,13
ZF5	FAZENDA GOIABAL	0,13
ZF5	FAZENDINHA	0,13
ZF5	FURADINHO - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	GOIACAZES	0,13
ZF5	GOIANDU - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	GURURI - 11º DISTRITO	0,13
ZF5	IBITIOCA - 10º DISTRITO	0,13
ZF5	ITERRE	0,13
ZF5	JARDIM BOA VISTA	0,16
ZF5	JARDINS DE CAMPOS	0,13
ZF5	KOREA	0,13
ZF5	LAGO DAS PEDRAS	0,13
ZF5	LAGO DE CIMA - 9º DISTRITO	0,13
ZF5	LARGO DO GARCIA - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	LIMA DE GAMA - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	LOTAMENTO PORTO BELLO	0,29
ZF5	MARCELO - 17º DISTRITO	0,13
ZF5	MARRECCAS - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	MATA DA CRUZ - 18º DISTRITO	0,13
ZF5	MATO ESCURO - 11º DISTRITO	0,13
ZF5	MATUL - 7º DISTRITO	0,13
ZF5	MERGULHAO	0,13
ZF5	MINEIROS - 2º DISTRITO	0,13
ZF5	MONTI NEGRO - 4º DISTRITO	0,13
ZF5	MORANGABA - 9º DISTRITO	0,13
ZF5	MORRO DO COCO - 12º DISTRITO	0,13
ZF5	MUNDOCO - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	MUNDOCO	0,13
ZF5	MUNDOCO - 18º DISTRITO	0,13
ZF5	MUSSUREPE - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	NOVO FAROL - 5º DISTRITO	0,13
ZF5	NOVO FAROL - 3º DISTRITO	0,13
ZF5	PALMARES - 18º DISTRITO	0,13
ZF5	PARAISO	0,13
ZF5	PO RADIO VELHO	0,13
ZF5	PO REAL	0,23
ZF5	PO RESIDENCIAL DONANA	0,13

ZF-5	PO. RESIDENCIAL SANTA ROSA	0,16
ZF-5	PO. TRANSMISSOR	0,13
ZF-5	PAÍO CELESTIA	0,13
ZF-5	PAÍS AMARLOS - 2º DISTRITO	0,13
ZF-5	PERNAMBUCO - 10º DISTRITO	0,13
ZF-5	PIANGUEIRA - 3º DISTRITO	0,13
ZF-5	PLANÍCIE	0,13
ZF-5	POCO GORDO - 4º DISTRITO	0,13
ZF-5	PONTA DA LAMA - 11º DISTRITO	0,13
ZF-5	PONTA DA CRUZEIRA DE FIDALGOS - 17º	0,13
ZF-5	PONTO DE COQUEIROS - 2º DISTRITO	0,13
ZF-5	PONTO DO CARMO	0,13
ZF-5	PORTAL DO LAGO - GOYTACAZES	0,67
ZF-5	POSSE DO MEIO - 18º DISTRITO	0,13
ZF-5	PO. SÃO JERÔNIMO	0,13
ZF-5	PO. BARÃO DO RIO BRANCO	0,30
ZF-5	PO. BARTOLOMEU LISANDRO	0,56
ZF-5	PO. REAL - PROLONGAMENTO	0,13
ZF-5	PO. AEROPORTO	0,14
ZF-5	PO. ALDEIA	0,13
ZF-5	PO. ANGRAICA	0,47
ZF-5	PO. BARONESA	0,13
ZF-5	PO. BEGO	0,37
ZF-5	PO. CACIQUE	1,00
ZF-5	PO. CID/MARTINS LAGE	0,13
ZF-5	PO. COPIA	0,14
ZF-5	PO. CONTORNO	0,13
ZF-5	PO. FAZENDA DA ALDEIA	0,56
ZF-5	PO. JARDIM AEROPORTO	0,14
ZF-5	PO. LAGOA	0,13
ZF-5	PO. LEBREI	0,23
ZF-5	PO. LINDOIA	0,53
ZF-5	PO. MORADA DE DONANA	0,13
ZF-5	PO. MORADA DO ORIENTE II	0,73
ZF-5	PO. MOSTEIRO DE SAO BENTO	0,13
ZF-5	PO. NAUTICO	0,13
ZF-5	PO. NOVA CANAÃ	0,13
ZF-5	PO. OLARES	0,13
ZF-5	PO. RESIDENCIAL PRIMAVERA - 4º DISTRITO	0,13
ZF-5	PO. RESIDENCIAL RIO BRANCO	0,30
ZF-5	PO. SANTOS DUMONT	0,13
ZF-5	PO. SAO PEDRO	1,00
ZF-5	PO. TROPICAL	0,14
ZF-5	PO. VARGEM DO VISCONDE	0,13
ZF-5	PO. VIEGAS	0,13
ZF-5	PO. VILA MENEZES	0,27
ZF-5	PO. VILA VERDE	0,13
ZF-5	PO. VISCONDE	0,50
ZF-5	PO. VISCONDE II	0,50
ZF-5	QUILÔMETRO 11º DISTRITO	0,13
ZF-5	RESIDENCIAL AEROPORTO	0,14
ZF-5	RESIDENCIAL AEROPORTO 2	0,14
ZF-5	RESIDENCIAL PARQUE DOS CRISTAIS	0,13
ZF-5	RESIDENCIAL REDENTOR	0,13
ZF-5	RESIDENCIAL VIVENDAS DA PENHA I	0,14
ZF-5	RESIDENCIAL VIVENDAS DA PENHA II	0,14
ZF-5	RETIRO - 3º DISTRITO	0,13
ZF-5	RIBEIRO DO AMARO - 7º DISTRITO	0,13
ZF-5	RIO PRETO - 9º DISTRITO	0,13
ZF-5	SABÃO - 2º DISTRITO	0,13
ZF-5	SANTA BARBARA - 18º DISTRITO	0,13
ZF-5	SANTA MARIA - 18º DISTRITO	0,13
ZF-5	SANTANA - 7º DISTRITO	0,13
ZF-5	SANTO AMARO - 3º DISTRITO	0,13
ZF-5	SANTO EDUARDO - 13º DISTRITO	0,13
ZF-5	SÃO LUIS DE MUTUCA - 12º DISTRITO	0,13
ZF-5	SÃO MARTINHO - 3º DISTRITO	0,13
ZF-5	SÃO SEBASTIAO - 4º DISTRITO	0,13
ZF-5	SALURNINO BRAGA - 2º DISTRITO	0,13
ZF-5	SENTINELA DO IMBE - 3º DISTRITO	0,13
ZF-5	SERRINHA - 15º DISTRITO	0,13
ZF-5	SERRINHA - 15º DISTRITO	0,13
ZF-5	TAPERÁ - 1º DISTRITO	0,13
ZF-5	TERRA PROMETIDA	0,14
ZF-5	TIMBOZAO - 11º DISTRITO	0,13
ZF-5	TOCAIA	0,13
ZF-5	TOCAIA - 17º DISTRITO	0,13
ZF-5	TRAVESSAO - 7º DISTRITO	0,13
ZF-5	TRES VENDAS	0,13
ZF-5	URUBAI - 1º DISTRITO	0,13
ZF-5	USINA SANTA CRUZ	0,13
ZF-5	USINA SANTA MARIA - 18º DISTRITO	0,13
ZF-5	VAL DO MATO - 17º DISTRITO	0,13
ZF-5	VEIGA - 2º DISTRITO	0,13
ZF-5	VENDA NOVA - 4º DISTRITO	0,13
ZF-5	VERDE VALE - TAPERÁ	0,20
ZF-5	VIANA - 10º DISTRITO	0,13
ZF-5	VILA APOLINA	0,13
ZF-5	VILA DO SOL	0,13
ZF-5	VILA DO SOL IV	0,13
ZF-5	VILA DOS PESCADORES	0,13
ZF-5	VILA ESPERANCA	0,13
ZF-5	VILA MANHÃES	0,30
ZF-5	VILA NOVA - 20º DISTRITO	0,13
ZF-5	VILA NOVA CHATUBA	0,13
ZF-5	VILA ROMANA	0,23
ZF-5	VILA TRAVESSAO SAO JOAO	0,13
ZF-5	VIVENDAS DOS COQUEIROS I	0,55
ZF-5	VIVENDAS DOS COQUEIROS II	0,52
ZF-5	VIVENDAS DOS COQUEIROS III	0,52
ZF-5	VIVENDAS DOS COQUEIROS IV	0,52
ZF-5	XEXE - 5º DISTRITO	0,13

**Art. 7º** Para cálculo do IPTU de propriedade localizada na zona rural e que não seja tributada pelo ITR, será aplicado o valor de 0,29 UFICA para cada 1,000 m² (mil metros quadrados) ou fração, desconsiderada a aplicação de fatores de apreciação ou depreciação.

**Art. 8º** O Valor genérico do metro quadrado da Construção - Pm, a ser aplicado à Fórmula de Cálculo do Valor da Construção (Vcc) de que trata o art. 5º desta lei é de 8,35 UFICAS.

**Art. 9º** Ficam revogadas disposições em contrário;

**Art.10º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº 2475/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Hilda Maria Ribeiro Barreto da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2637/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Hilda Maria Ribeiro Barreto da Silva**, Professora II – 25h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 9113, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º

da CF/88.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.114,29, (três mil, cento e catorze e vinte e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.946,44
Quinquênio - 25% Adicional – 15%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 486,61 R\$ 291,96
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 389,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2478/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Clíssia Jeronimo Fernandes da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3425/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Clíssia Jeronimo Fernandes da Silva**, Professora I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 6089, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.325,99, (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30% Adicional – 12%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 801,11 R\$ 320,44
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2479/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Aldicea dos Santos Souza Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3391/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Aldicea dos Santos Souza Silva**, Professora I – 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4424, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.268,53, (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 16h – Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 35% Adicional – 03%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91 art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 747,70 R\$ 64,08
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2480/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Abigail Cabral Siqueira Joaquim.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2558/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a Maria Abigail Cabral Siqueira Joaquim, Professora I – 20h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10110, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.168,40, (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25% Adicional – 15%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91 art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 651,31 R\$ 390,78
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2483/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Rebeca Pereira dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7080/2016, publicado em 17/11/2017:**

**Art.1º** - Conceder PENSÃO mensal a Rebeca Pereira dos Santos, na condição de filha da falecida funcionária Rita de Cassia Silva Pereira, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotada na Fundação Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório, matrícula nº 27342, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, com efeito a contar de 08/11/2016, DATA DO REQUERIMENTO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.290,69 (um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), a partir da data do requerimento, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Atendente de Consultório	Parcela Única: Art. 40, §§7º, 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, I e III, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.290,69

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2487/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Alexandre Moura Stumbo e Beatriz Godoy Stumbo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7203/2016, publicado em 17/11/2017:**

**Art.1º** - Conceder PENSÃO mensal a Alexandre Moura Stumbo, na condição de viúvo da falecida funcionária Verônica de Pinho Godoy Stumbo, pertencente ao quadro de ex-servidores desta Municipalidade, era lotada na Fundação Municipal de Saúde, na função de Fonoaudióloga III – Padrão G, matrícula nº 25686, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados a filha menor de 21 anos de idade, Beatriz Godoy Stumbo, com efeito a contar de 15/10/2016, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.617,38 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fonoaudióloga III – Padrão G	Parcela Única: Art. 40, §§7º, 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, I e III, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 4.617,38

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2488/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO ALIMENTAR POR MORTE a Vera da Costa Creton.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6110/2017, publicado em 17/11/2017:**

**Art.1º** - Conceder PENSÃO mensal a Vera da Costa Creton, na condição de beneficiária de pensão alimentícia do falecido funcionário Antonio Nahara, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Procuradoria Geral do Município, na função de Procurador do Município III – Padrão M, matrícula nº 2249, uma PENSÃO MENSAL no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, com efeito a contar de 09/06/2017, DATA DO ÓBITO.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Procurador do Município III – Padrão M	Processo TJRJ nº 682/1985	R\$ 937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2489/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Carlos Augusto Salvador Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5829/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a Carlos Augusto Salvador Alves, Agente de Serviços Gerais III – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 4164, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.064,75, (dois mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Serviços Gerais III – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.332,10
Quinquênio - 35% Insalubridade – 20%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91 Lei nº 7097/2001: art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 466,23 R\$ 266,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de agosto de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2490/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3841/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha, Procuradora do Município III – Padrão I, lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 12205, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 22.900,76, (vinte e dois mil, novecentos reais e setenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Procurador do Município III – Padrão I.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 13.475,42
Quinquênio - 30% Produtividade	Art. 60 da Lei nº 5.247/91 De acordo com Lei Municipal nº 8.054/2016	R\$ 4.042,62 R\$ 6.270,93
Corte Teto	Art. 37, XI da CF/88	R\$ 888,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2535/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Reginaldo Carneiro de Faria.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3834/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Reginaldo Carneiro de Faria**, Motorista II - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, matrícula nº 0308, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.056,31, (três mil, cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Motorista II - Padrão Q.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.746,47
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 611,26
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001, art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 698,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2536/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Maria Cristina Soares Nogueira**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7305/2016:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Maria Cristina Soares Nogueira**, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6261, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.892,89, (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II - 25h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional - 15%	Art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2538/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Claudete Costa Saraiva**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4960/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Claudete Costa Saraiva**, Psicólogo III - Padrão D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19743, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.785,57, (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Psicólogo III - Padrão D.	Parcela Única - regra permanente - sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.785,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2539/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Deusemar Ribeiro Gomes**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3838/2017:**

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Deusemar Ribeiro Gomes**, Fiscal de Urbanismo - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

Urbana, matrícula nº 6104, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.535,65, (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Fiscal de Urbanismo - Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/16	R\$ 3.033,38
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 910,01
Produtividade - 30%	Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83 c/c art. 1º, §2º, "b" da Lei nº 3907/81 do art. 1º da Lei nº 6312/97 e art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 599,53
Risco de Vida - 20%	Lei nº 6312/97 com as alterações das Leis nº 6819/99 e 7726/2012	R\$ 606,68
Decisão Judicial	52,435%	R\$ 1.590,70
Decisão Judicial sobre adicionais	52,435%	R\$ 795,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2551/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Mandado de Segurança impetrado por **CARLOS DA SILVA REGO JUNIOR**, tendo em vista sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 06/CEPUEJ/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 04/04/2014 e homologado mediante Portaria nº 1211/2014, publicada em 04/07/2014;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0042771-95.2017.8.19.0000, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, para que fosse nomeado e empossado no cargo de Professor de Ensino Religioso;

**CONSIDERANDO** a convocação e nomeação do autor no cargo de Professor de Ensino Religioso, mediante Portaria 2016/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 17/08/2017;

**CONSIDERANDO** julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042771-95.2017.8.19.0000, que revogou a decisão liminar inerente à nomeação e posse do autor no respectivo cargo público para o qual fora aprovado;

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 2016/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 17/08/2017, que convocou e nomeou **CARLOS DA SILVA REGO JUNIOR** no cargo de Professor de Ensino Religioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Superintendência de Entretenimento e Lazer**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012017**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Superintendente de Entretenimento e Lazer **Hélio Montezano de Oliveira Neto** e o Superintendente Adjunto de Entretenimento e Lazer, **Fabiano dos Santos Gomes**, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Comissão Julgadora de Mérito Artístico Cultural, designados para as funções respectivas, através da Portaria nº 0012017, tornam público a todos os interessados em participar do certame, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012017**, nos seguintes termos:

Onde se lê:	Leia-se:
Superintendência de Entretenimento e Lazer e Eventos	Superintendência de Entretenimento e Lazer
Comissão composta por 05 (cinco) membros (item 5.4)	Comissão composta por 04 (quatro) membros (item 5.4)
R\$ 5.001,00 (item 5.5)	R\$ 5.000,00 (item 5.5)

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 2017.

**Hélio Montezano de Oliveira Neto**  
Superintendente de Entretenimento e Lazer  
Matrícula n.º 36.836

**Fabiano dos Santos Gomes**  
Superintendente Adjunto de Entretenimento e Lazer  
Matrícula n.º 36.570

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 348/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 206173-6/11, republicar a Portaria nº 240/2010, de 21 de setembro de 2010, publicada no Órgão Oficial em 30 de novembro de 2010, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 03 de setembro de 2008, em R\$ 1.622,19 (Hum mil seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), o provento mensal da Srª. SIRENA SOARES DE AZEVEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Pedagoga III, matrícula 17410, aposentada conforme portaria nº. 1890/2008, de 21 de agosto de 2008, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2008, republicada na Portaria nº. 489/2010, de 15 de julho de 2010, no Órgão Oficial de 29 de julho de 2010, tudo com base no art.40 § 1º, III "b" da CF e da EC nº 41, art.**

111 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigos 73,76 e 78, inc. III da Lei nº. 6786/1999-PREVICAMPOS, correspondente a PARCELA ÚNICA.

<b>PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40 §7º, I, II da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003.</b>	R\$ 1.622,19	Hum mil seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos.
---	--------------	---

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e contratos da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

PORTARIA Nº775/2017

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 206.215-0/11, republicar a Portaria nº 014/2011, publicada no D.O. em 23 de fevereiro de 2011, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 22 de outubro de 2010, em R\$ 1.016,07 (hum mil e dezesseis reais e sete centavos), o provento mensal do Sr. PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO DIAS, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula 2284, aposentado conforme Portaria nº 799/2010, de 20 de outubro de 2010, publicada no Órgão Oficial em 20 de outubro de 2010, republicada pela Portaria 2313/2017, com base no art. 6º da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao Nível I, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/02; Lei nº 7.654/04; Lei 7721/05; Lei 7.828/06; Lei 7.931/07; Lei 8002/08; Lei 8095/09, Lei nº 4.926/89e Lei 8.166/2010.	R\$ 580,62	Quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 35% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 203,21	Duzentos e três reais e vinte e um centavos.
<b>Adicional de insalubridade:</b> Referente a 40% (quarenta por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 232,24	Duzentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.016,07</b>	<b>Hum mil e dezesseis reais e sete centavos.</b>

Secretaria Municipal de Administração e Gestão PÚBLICA da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA  
PORTARIA 020/2017

PORTARIA Nº776/2017

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve fixar, a partir de 22 de janeiro de 2016, em R\$ 3.272,23 (três mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), com efeito a contar de 04.09.2011, data de sua compulsoriedade, o provento mensal da Sra. IOLANDE COELHO DOS SANTOS GUIMARÃES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Administrativo III, matrícula nº. 1628, aposentada conforme Portaria nº. 055/2016, de 19 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, e republicada pela Portaria nº. 908/2017, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Órgão Oficial em 15 de março de 2017, com base no artigo 6º da EC nº 41/03, correspondente às seguintes parcelas:

<b>VENCIMENTO:</b> Referente ao nível III da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120 de 16 de abril de 2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011.	<b>R\$ 1.283,93</b>	Hum mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos.
<b>QUINQUÊNIO:</b> Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº. 5.247/91.	R\$ 449,37	Quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos.
<b>ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL 100% (cem por cento):</b> de acordo com decisão do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes transitada em julgado nos autos do Processo TJRJ nº. 7.799/98.	R\$ 1.283,93	Hum mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 3.017,23</b>	<b>Três mil e dezessete reais e vinte e três centavos.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Portaria nº. 020/2017

PORTARIA Nº 777/2017

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve fixar, a partir de 03 de fevereiro de 2016, em R\$ 4.150,31 (quatro mil cento e cinquenta reais e trinta e um centavos), o provento mensal da Srª. KATIA CRISTINA ROCHA ARAÚJO VIANNA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor I – 20 horas - Padrão "J", matrícula nº. 3343, aposentada conforme Portaria nº

129/2016, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 03 de fevereiro de 2016, com base no artigo 3º da EC nº 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

<b>VENCIMENTO:</b> Referente ao cargo de Professor I – 20 Horas, padrão "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; c/c lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.429/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014 e Lei nº 8.644/2015.	<b>R\$ 2.441,37</b>	Dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos.
<b>QUINQUÊNIO:</b> Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 854,47	Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos.
<b>ADICIONAL:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 366,20	Trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos.
<b>PROGRESSÃO:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com o artigo 31, II, da Lei 8.133/09.	R\$ 488,27	Quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 4.150,31</b>	<b>Quatro mil cento e cinquenta reais e trinta e um centavos.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pública  
Portaria nº. 020/2017

Portaria nº 917/2017

**O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve autorizar a CESSÃO, do servidor JAMIL CÉSAR RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº. 247110-00, Médico, lotado na Prefeitura Municipal de São João da Barra, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o Município cessionário, responsável pelo ônus do servidor, no período de 03/08/2017 a 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**(Republicada por incorreção)**

Portaria nº 949/2017

**O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis:

*"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."*

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora BEATRIZ PEXIOLINI ANDRADE SCHELK, matrícula nº 21206, Professor II – 35 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, e em contrapartida recebe por cessão a servidora LUCIANA ROCHA SOUZA, matrícula nº. 2731-6, Professor II – 20 horas, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período entre a data de publicação até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 950/2017

**O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis:



"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora SUZANE LOUREIRO BARBOSA AGUIAR, matrícula nº 33497, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Três Rios, e em contrapartida recebe por cessão o servidor LUCIANO DA ROCHA MENDONÇA, matrícula nº. 111741, Enfermeiro, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período entre a data de publicação até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 970/2017**

**Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7186/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 971/2017**

**Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7203/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 979/2017**

**Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7630/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 980/2017**

**Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7202/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- **Publique-se.**

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 074L/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2017.115.000097-0-PR  
LOCADOR: **LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA**  
CNPJ: 03.644.369/0001-25  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado à Rua Rockefeller, nº 25, fundos, Caju – Campos dos Goytacazes/RJ. O imóvel destina-se para alocação dos veículos da administração que estão em manutenção a fim de atender o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Gestão Pública.  
VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)  
PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.  
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2017

Campos dos Goytacazes, 23 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 119/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000096-3-PR  
PREGÃO SRP Nº 040-A/2017  
CONTRATADA: L.M. VIAGENS E TURISMO LTDA.  
CNPJ Nº. 05.870.176/0001-18  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.  
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo meramente estimativo, cabendo a contratada conceder desconto de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os serviços efetivamente contratados, conforme demanda.  
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado.  
PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2017

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social****Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMDE -****CONSELHO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2017 (quarta-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Av. Alberto Torres, 371, 11ª andar, centro, Edifício Executivo, com a seguinte pauta:

- 01 - Leitura da Ata
  - 02 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
  - 03 - Assuntos Gerais
- Campos dos Goytacazes, 30 de novembro de 2017.

**Renato Barbosa Vieira**  
Presidente do COMDE

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 020L/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2017.103.000036-6-PR  
LOCADOR: MARIA DE FATIMA DE CASTRO VOLP REPRESENTADA POR PROCURAÇÃO PELA JOFRE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CPF: 822.349.307-15 REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR JOFRE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, PORTADOR DO CNPJ: 28.894.475/0001-98.  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado Avenida José Carlos Pereira Pinto, nº 756, Parque Zuza Mota - Campos dos Goytacazes/RJ destina-se para funcionamento da E.M PROFESSORA OLGA LINHARES CORREA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 34.613,76 (Trinta e quatro mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos)  
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL  
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/07/2017

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
**RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 118/2017  
PROCESSO Nº. 2017.103.000050-7-PR  
PREGÃO SRP Nº 017/2017  
CONTRATADA: **CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**  
CNPJ Nº. 13.042.744/0001-10  
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo para utilização na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.  
VALOR GLOBAL: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2017

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2017.

**RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 120/2017  
PROCESSO N.º 2017.103.000003-2-PR  
PREGÃO SRP n.º 003/2017  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA  
CNPJ n.º 30.110.332/0001-90  
OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (pão para cachorro quente) para utilização na merenda escolar da rede municipal de ensino.  
VALOR GLOBAL: R\$ 106.640,00 (cento e seis mil, seiscentas e quarenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado  
PRAZO DE CONTRATO: 02 (dois) meses  
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017

Campos dos Goytacazes, 21 de Novembro 2017.

**Rafael Pinheiro Caetano Damasceno**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 2016.105.000098-5-PR  
Tomada de preços\_hnº 007/2016  
Contrato nº 0187/2016  
Empresa Contratada: GEFERSON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 05.865.255/0001-30  
Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, para reforma e ampliação da E. M. Lulo Ferreira na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 266 – Morro do Coco – Campos dos Goytacazes/RJ.  
Prazo Aditivado: 180 (cento e oitenta) dias  
Data da assinatura: 27/07/2017

Campos dos Goytacazes, 27 de Setembro de 2017.

**CLEDSON SAMPAIO BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

Portaria FMIJ nº. 60/2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apuração da veracidade dos fatos;  
**CONSIDERANDO** A possibilidade de desvio de conduta de servidores e empregados no âmbito do trabalho;

**CONSIDERANDO** que por imposição constitucional, todos têm direito a ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o estatuto do servidor público e a CLT.

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, com fins de apurar fato ocorrido no âmbito da administração pública, cujo prazo de validade do mandado será de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, sendo que a Presidência da comissão ora formada será exercida pelo primeiro.

NOME	MATRÍCULA
FÁBIO GOMES FÉRES	30.323
KÁTIA BEATRIZ AZEVEDO VAZ DE NORONHA	30311
MAYARA NALIM DE OLIVEIRA	33180
DENISE LIZANDRO DE ALBERNAZ GODOY	30390

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 30 de novembro de 2017.

**SUELLEN ANDRÉ DE SOUZA**  
- PRESIDENTE -

**Câmara Municipal**

**Conselho Fiscal do Fundo Especial da Câmara de Vereadores**

**Exercício 2017/2018**

O Presidente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições nomeia o Conselho Fiscal para o exercício de 2017/2018.

Membros Efetivos:

1. Osvaldo Ramos Vieira
2. Ilse Maria Feliciano de Andrades
3. Iva Maria Brito Melo

Membros Suplentes:

1. Layana Vieira Gomes
2. Claudiney Rodrigues de Souza
3. Christini Ribeiro de Oliveira Guimarães

Campos, 19/07/2017

**Marcus Welber Gomes da Silva**  
Presidente



**DOE SANGUE**

o hemocentro precisa de você!



**Rafael Diniz**  
PREFEITO  
**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA  
**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic